

Política de PLD/FTP

Endurant Consultoria de Investimentos Ltda.

CNPJ 66.047.508/0001-53



Ficha técnica

Título: Política de PLD/FTP

Descrição: Esta política estabelece como a Endurant deve prevenir a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e a produção de armas de destruição em massa.

- Aplica-se a todos os sócios, diretores, funcionários e prestadores que trabalham ou têm acesso aos sistemas da Endurant.
- Define que um diretor responsável deve criar, atualizar e supervisionar a política, conduzir avaliações anuais de risco e comunicar suspeitas às autoridades competentes.
- Exige a coleta e verificação de informações completas sobre clientes e colaboradores, incluindo identidade, renda, origem dos recursos e possíveis ligações políticas.
- Determina a vigilância contínua das operações, a comunicação rápida de atividades suspeitas e a manutenção de registros por pelo menos cinco anos.
- Prevê treinamento obrigatório e periódico para todos os funcionários, garantindo que conheçam os procedimentos e obrigações de combate à lavagem de dinheiro.

Autor: Compliance

Aprovado por: Diretoria

Vigência: 11/05/2026

Versão: 2026.1

Sumário

1. Objetivo e Abrangência.....	5
2. Base Normativa.....	5
3. Glossário	5
4. Governança e Papéis.....	6
4.1. Diretor de PLD/FTP.....	6
4.2. Atribuições do Diretor de Compliance.....	6
4.3. Alta administração	7
5. Avaliação Interna de Risco (AIR)	7
5.1. Princípios	7
5.2. Dimensões de risco avaliadas	7
5.3. Categorização de clientes por risco	7
5.4. Indicadores de efetividade	8
6. KYC — Identificação e Cadastro de Clientes.....	8
6.1. Conteúdo mínimo do cadastro (Anexo B, Res. CVM nº 50/2021).....	8
6.2. Declaração do cliente	9
6.3. Verificação documental.....	10
6.4. Atualização cadastral	10
6.5. Diligência Reforçada (EDD).....	10
6.6. Compartilhamento de dados via Open Finance.....	10
7. KYE — Conheça seu Colaborador	11
8. KYP/KYS — Conheça seu Parceiro e seu Fornecedor.....	11
9. Tratamento de Pessoas Expostas Politicamente (PEP)	11
9.1. Identificação	11
9.2. Diligência avançada	11
10. Monitoramento e Detecção de Atipicidades.....	12
10.1. Indicadores de suspeição	12
10.2. Fluxo de análise	12

10.3. Comunicação ao COAF	12
10.4. Declaração negativa anual	12
11. Sanções Internacionais	12
11.1. Verificação obrigatória.....	12
11.2. Procedimento em caso de correspondência	13
12. Regras, Procedimentos e Controles	13
12.1. Encerramento compulsório do relacionamento	13
13. Treinamento	14
14. Sigilo das Informações.....	14
15. Tecnologia e Sistemas de Suporte	14
16. Guarda de Documentos	15
17. Indicadores de Efetividade e Plano de Saneamento.....	15
18. Vigência e Revisão	15

1. Objetivo e Abrangência

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política" ou "Política de PLD/FTP") estabelece os princípios, papéis e obrigações adotados pela **Endurant Consultoria de Investimentos Ltda.** ("Endurant" ou "Sociedade") para cumprir a regulamentação vigente e prevenir que a Sociedade seja utilizada, direta ou indiretamente, para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa.

A Política aplica-se a todos os sócios, diretores, colaboradores e prestadores de serviços que atuem em nome da Endurant ou tenham acesso a seus sistemas e dados ("Colaboradores"), bem como a todas as atividades da Sociedade.

Os procedimentos operacionais que dão execução a esta Política são detalhados em documento próprio, o **Manual de Procedimentos de PLD/FTP** ("Manual"), mantido pela Diretoria de Compliance e atualizado independentemente desta Política.

2. Base Normativa

- **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:** dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- **Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019:** dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- **Resolução CVM nº 50, de 26 de agosto de 2021:** dispõe sobre a Política de PLD/FTP aplicável a consultores de valores mobiliários.
- **Recomendações do GAFI** (em especial Recomendações 10, 12, 22 e 24): padrões internacionais de referência em PLD/FTP.

3. Glossário

- **AIR (Avaliação Interna de Risco):** metodologia baseada em risco para identificar, avaliar e categorizar os riscos de PLD/FTP inerentes ao modelo de negócio da Endurant.
- **Beneficiário Final:** pessoa natural que, em última instância, detém ou controla o cliente, ou em nome de quem uma transação é conduzida. No modelo da Endurant, atende-se exclusivamente pessoas físicas em nome próprio, de modo que o cliente e o beneficiário final são, em regra, a mesma pessoa.

- **CDD (*Customer Due Diligence*)**: conjunto ordinário de procedimentos de conhecimento do cliente.
- **EDD (*Enhanced Due Diligence*)**: CDD reforçado, aplicável a clientes e situações de risco elevado.
- **COAF**: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- **CSNU**: Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- **OFAC (*Office of Foreign Assets Control*)**: órgão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos responsável por listas de sanções econômicas.
- **KYC (*Know Your Customer*)**: conjunto de procedimentos de identificação, verificação e monitoramento de clientes.
- **KYE (*Know Your Employee*)**: procedimentos de identificação e verificação de colaboradores e prestadores de serviços.
- **KYP/KYS (*Know Your Partner / Know Your Supplier*)**: procedimentos de avaliação de parceiros e fornecedores com acesso a dados ou sistemas relevantes.
- **PEP (Pessoa Exposta Politicamente)**: pessoa natural enquadrada nos arts. 1º a 3º do Anexo A da Res. CVM nº 50/2021, com extensão por 5 (cinco) anos contados da data em que deixou de ocupar a posição relevante (art. 5º), bem como seus familiares — parentes na linha direta até o 2º grau, cônjuge, companheiro, companheira, enteado e enteada — e estreitos colaboradores (art. 6º).
- ***Tipping off***: conduta vedada de alertar o cliente ou terceiro sobre a existência de comunicação ao COAF ou de investigação em curso.

4. Governança e Papéis

4.1. Diretor de PLD/FTP

O Diretor responsável pelo cumprimento desta Política é **Martim José**, Diretor de Controles Internos, Compliance e PLD/FTP (doravante "Diretor de Compliance"), designado nos termos do art. 8º da Res. CVM nº 50/2021. A acumulação das funções de controles internos, compliance e PLD/FTP está refletida no Contrato Social vigente e é admitida pelo art. 8º, §4º, da Res. CVM nº 50/2021.

4.2. Atribuições do Diretor de Compliance

- Implementar, manter e atualizar esta Política e o Manual.
- Conduzir a Avaliação Interna de Risco (AIR) anualmente.
- Monitorar operações e comunicar ao COAF as situações suspeitas identificadas.
- Encaminhar declaração negativa anual à CVM, na forma da Seção 10.4, quando não houver comunicação no período.

- Supervisionar os procedimentos de KYC, KYE, KYP e KYS.
- Conduzir o programa de treinamento.
- Apresentar relatório anual à alta administração.

4.3. Alta administração

A alta administração da Endurant é composta pelos diretores em conjunto. Toda menção, nesta Política, a "aprovação da alta administração" significa deliberação conjunta dos Diretores, registrada em ata interna ou por e-mail arquivado.

A alta administração aprova esta Política, toma ciência dos resultados da AIR, suporta as medidas de prevenção e é informada, no mesmo dia útil, de qualquer suspeita de exposição relevante da Sociedade a riscos de PLD/FTP.

5. Avaliação Interna de Risco (AIR)

5.1. Princípios

A AIR é conduzida anualmente pelo Diretor de Compliance, com base na abordagem baseada em risco preconizada pelo GAFI e pela Res. CVM nº 50/2021 (arts. 5º e 6º). O relatório da AIR é submetido à alta administração até o último dia útil de abril de cada ano. A metodologia detalhada, a matriz de riscos e os instrumentos de coleta integram o Manual.

5.2. Dimensões de risco avaliadas

A AIR considera, no mínimo, as seguintes dimensões: (a) produtos e serviços; (b) canais de distribuição; (c) perfil de clientes; (d) uso de inteligência artificial e modelos de linguagem; (e) prestadores e fornecedores.

5.3. Categorização de clientes por risco

A partir da AIR, os clientes são classificados em três níveis de risco de PLD/FTP, com diligência e periodicidade de revisão proporcionais:

Categoria	Critérios primários	Diligência	Revisão
Baixo	PF residente no Brasil; sem vínculo com PEP; sem jurisdição de alto risco; patrimônio e renda compatíveis com os investimentos; fonte de recursos transparente	CDD	Conforme matriz da AIR vigente, observado o limite máximo de 5 anos
Médio	Incompatibilidade parcial entre perfil e volumes; fonte de recursos parcialmente documentada; recebimento de valores atipicamente elevados; exposição indireta a PEP	CDD com reforço documental	Conforme matriz da AIR vigente, observado o limite máximo de 3 anos
Alto	PEP ou vínculo próximo a PEP; não-residente (exceção); residência ou vínculo com jurisdição de alto risco segundo o GAFI; correspondência com indicadores recorrentes de suspeição	EDD com aprovação da alta administração	Anual

A atribuição de categoria e eventual reclassificação são registradas no histórico do cliente, com a motivação correspondente. Cliente PEP, bem como pessoa de vínculo próximo a PEP nos termos da Seção 9, é classificado, em regra, como risco alto e sujeita-se ao regime de EDD previsto na Seção 6.5.

5.4. Indicadores de efetividade

O relatório da AIR registra os indicadores de efetividade definidos na Seção 17 e, quando aplicável, plano de saneamento.

6. KYC — Identificação e Cadastro de Clientes

6.1. Conteúdo mínimo do cadastro (Anexo B, Res. CVM nº 50/2021)

Para clientes pessoas físicas, o cadastro contém, no mínimo:

Itens sempre exigidos:

- nome completo;
- CPF;
- data de nascimento;
- naturalidade;
- nacionalidade;
- estado civil;
- nome da mãe;
- nome e CPF do cônjuge ou companheiro, quando aplicável;
- número do documento de identificação e órgão expedidor;
- endereço residencial completo;
- e-mail e telefone;
- profissão e empregador (com respectivo CNPJ), quando aplicável;
- renda mensal estimada;
- patrimônio financeiro estimado;
- fonte dos recursos (origem dos valores destinados aos investimentos no período corrente);
- informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica de *suitability*;
- declaração sobre condição de PEP, própria e de familiares e estreitos colaboradores;
- cópia do documento de identidade e do comprovante de residência;
- quando houver procurador, qualificação, descrição dos poderes, endereço, condição de PEP e cópias dos documentos de identidade e de procuração.

Itens adicionais para clientes classificados como risco médio ou alto:

- fonte do patrimônio (origem histórica do patrimônio total declarado), com documentação compatível.

6.2. Declaração do cliente

O cliente assina declaração eletrônica em que: (i) confirma a veracidade das informações cadastrais; (ii) compromete-se a informar à Endurant, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador; (iii) declara não estar impedido de operar no mercado de valores mobiliários; e (iv) indica os meios pelos quais suas ordens de relacionamento devem ser transmitidas, nos termos do art. 2º do Anexo B da Res. CVM nº 50/2021. O registro do aceite contempla data, hora, identificação do dispositivo e demais elementos definidos no Manual.

6.3. Verificação documental

- Documento oficial com foto (RG, CNH ou passaporte), validado conforme procedimento descrito no Manual.
- Verificação de CPF na base da Receita Federal.
- Consulta a listas de PEP e de sanções (CSNU, OFAC e demais aplicáveis) antes da conclusão do cadastro.

6.4. Atualização cadastral

A revisão completa observa a periodicidade da Seção 5.3. A atualização antecipada ocorre nas seguintes hipóteses: declaração do cliente, identificação de inconsistência ou mudança da categoria de risco do cliente.

6.5. Diligência Reforçada (EDD)

Para clientes classificados como alto risco, aplicam-se, adicionalmente:

- Coleta e validação documental da origem dos recursos e do patrimônio (ex.: comprovantes de renda, declaração de imposto de renda, contratos de venda de ativos).
- Aprovação prévia, pela alta administração, do início e da manutenção do relacionamento.
- Monitoramento reforçado conforme procedimento descrito no Manual.
- Documentação completa das diligências, arquivada pelo prazo regulatório.

6.6. Compartilhamento de dados via Open Finance

A Endurant pode admitir, como canal opcional de identificação e cadastro, o compartilhamento de dados pelo cliente por meio de plataformas autorizadas pelo Banco Central do Brasil (em especial Open Finance), nos termos do art. 17, §1º, da Res. CVM nº 50/2021. A utilização do canal observa as seguintes condições:

- não dispensa as declarações do cliente previstas na Seção 6.2, em especial a autodeclaração de PEP, a confirmação de veracidade dos dados e a indicação dos meios de transmissão de ordens;
- não substitui a triagem de PEP e a verificação de listas de sanções, que permanecem de execução direta pela Sociedade nos termos da Seção 11;
- não transfere a responsabilidade da Endurant pela exatidão e atualização do cadastro.

Divergências entre dados recebidos por compartilhamento e declarações do cliente são tratadas como inconsistência cadastral e acionam a atualização antecipada prevista na Seção 6.4.

7. KYE — Conheça seu Colaborador

Antes do início das atividades de qualquer Colaborador com acesso a sistemas ou dados da Endurant, o Diretor de Compliance verifica identidade e idoneidade (antecedentes criminais e histórico regulatório), consulta listas de sanções e PEP, arquiva documentação de identificação e formaliza ciência da Política.

A declaração de PEP, atividades secundárias e demais vínculos do Colaborador é prestada por meio do Termo de Adesão (Anexo I do Código de Ética e Conduta), cujo conteúdo é considerado parte integrante do procedimento KYE.

8. KYP/KYS — Conheça seu Parceiro e seu Fornecedor

Parceiros de negócios e fornecedores com acesso a dados de clientes ou ao pipeline de IA são avaliados previamente quanto a reputação de mercado, presença em listas de sanções, política de PLD/FTP própria (quando aplicável) e cláusulas contratuais de cooperação em investigações e notificação de incidentes. A relação dos fornecedores relevantes e a metodologia de avaliação são mantidas no Manual.

9. Tratamento de Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

9.1. Identificação

Para os fins desta Política, considera-se PEP a pessoa definida na Seção 3 (Glossário), nos termos do Anexo A da Res. CVM nº 50/2021. A identificação ocorre por autodeclaração do cliente no cadastro, complementada por consulta a listas especializadas e à base de dados específica disponibilizada pelo Governo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Anexo A da Res. CVM nº 50/2021.

9.2. Diligência avançada

Aplicam-se aos clientes classificados como PEP os procedimentos de EDD descritos na Seção 6.5, com as seguintes adições:

- coleta de informações adicionais sobre o propósito do relacionamento;
- revisão cadastral anual.

10. Monitoramento e Detecção de Atipicidades

10.1. Indicadores de suspeição

O Diretor de Compliance monitora indicadores de suspeição que incluem, entre outros: inconsistências entre o perfil financeiro declarado e o volume ou natureza dos investimentos pretendidos; resistência injustificada à atualização cadastral ou ao fornecimento de documentos; declarações contraditórias sobre a origem dos recursos; encerramento do relacionamento logo após o onboarding sem uso dos serviços; solicitações de recomendações em ativos de difícil precificação ou em jurisdições de alto risco; qualquer operação ou conduta sem justificativa econômica ou legal aparente. A relação completa e o tratamento integram o Manual.

10.2. Fluxo de análise

Identificação do indicador, análise pelo Diretor de Compliance, deliberação fundamentada (encerramento da suspeita ou comunicação ao COAF) e registro completo, independentemente do desfecho.

10.3. Comunicação ao COAF

A comunicação de operação suspeita é realizada **em até 24 horas** após a conclusão da análise que confirma a suspeição, pelo SISCOAF. A comunicação é estritamente confidencial: é vedado alertar o cliente, seus representantes ou qualquer terceiro sobre a existência de comunicação ou investigação (*tipping off*).

10.4. Declaração negativa anual

Quando não houver comunicação de operação suspeita ao COAF durante o ano-calendário, o Diretor de Compliance encaminha declaração negativa à CVM, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, anualmente, até o último dia útil de abril, nos termos do art. 23 da Res. CVM nº 50/2021.

11. Sanções Internacionais

11.1. Verificação obrigatória

Antes do onboarding e com a periodicidade definida na AIR vigente, o Diretor de Compliance verifica se o cliente, seus representantes legais ou beneficiários finais constam das listas de sanções do CSNU, do OFAC ou de outras listas aplicáveis.

11.2. Procedimento em caso de correspondência

Em caso de identificação de correspondência com lista de sanções:

- Indisponibilização imediata de ativos, direitos ou relacionamentos sujeitos à medida, sem prévia comunicação ao sancionado, nos termos do art. 27 da Res. CVM nº 50/2021 e dos arts. 11 a 13 da Lei nº 13.810/2019.
- Comunicação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à CVM, na forma e no prazo estabelecidos pela Lei nº 13.810/2019 e pelo Decreto nº 9.825/2019.
- Comunicação ao COAF, concomitantemente, nos termos do art. 27, §3º, II, da Res. CVM nº 50/2021.
- Deliberação da alta administração sobre a manutenção ou o encerramento do relacionamento, observadas as determinações das autoridades competentes.
- Proibição de tipping off: vedação absoluta de alertar o sancionado, seus representantes ou terceiros.
- Documentação completa do procedimento, arquivada pelo prazo regulatório.

12. Regras, Procedimentos e Controles

Nos termos do art. 7º da Res. CVM nº 50/2021, a Endurant mantém:

- Análise prévia de novos produtos, serviços, tecnologias e canais de distribuição antes de sua implementação, com avaliação dos riscos de PLD/FTP introduzidos.
- Seleção e monitoramento contínuo de prestadores de serviços relevantes, conforme Seção 8.
- Integração dos procedimentos de KYC com o fluxo de *suitability* e onboarding, de modo que nenhum cliente inicie o uso dos serviços sem cadastro completo e verificação de PEP/sanções.
- Regras escritas e documentadas, disponíveis para verificação em inspeção da CVM ou do COAF.

12.1. Encerramento compulsório do relacionamento

O Diretor de Compliance pode determinar, fundamentadamente, o encerramento do relacionamento com o cliente em hipóteses como recusa reiterada em atualizar dados cadastrais, recusa em apresentar documentação de origem de recursos ou patrimônio quando exigido, constatação de declarações falsas, ou recomendação documentada baseada em comunicações ao COAF que indique o distanciamento. O encerramento observa as obrigações regulatórias de guarda de documentos e não desobriga de comunicações devidas às autoridades competentes.

13. Treinamento

O Diretor de Compliance conduz programa de capacitação em PLD/FTP integrado ao programa geral de treinamento descrito na Seção 9.4 do Código de Ética e Conduta, compreendendo: (i) **treinamento inicial** obrigatório a todo novo Colaborador, conduzido antes do início das atividades; e (ii) **reciclagem anual** obrigatória a todos os Colaboradores, com conteúdo atualizado conforme alterações regulatórias e achados de supervisão. O conteúdo mínimo abrange: conceitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação; regulamentação aplicável; indicadores de suspeição relevantes para o modelo da Endurant; procedimentos de KYC e tratamento de PEP; fluxo de comunicação ao COAF e vedação ao *tipping off*; sanções internacionais (CSNU). O **registro formal** de participação e de avaliação de aproveitamento, acompanhado do roteiro ou material de apoio utilizado e da lista de presença, é arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A formalização em programa estruturado evolui conforme o número de Colaboradores justificar.

14. Sigilo das Informações

Todas as informações relativas a procedimentos de PLD/FTP — incluindo análises de suspeição, comunicações ao COAF e investigações internas — são estritamente confidenciais e acessíveis apenas aos Colaboradores com necessidade funcional direta (*need to know*).

É expressamente vedado alertar o cliente, seus representantes ou qualquer terceiro sobre a existência de comunicação ao COAF, de investigação de autoridade competente ou de qualquer suspeita relacionada ao cliente (*tipping off*), nos termos do art. 11, II, da Lei nº 9.613/1998.

15. Tecnologia e Sistemas de Suporte

Os sistemas atualmente utilizados pela Endurant para os procedimentos de PLD/FTP incluem registros estruturados de cadastro, controle de aceites, formulários de onboarding e arquivos de evidências. Esses sistemas observam controles de acesso adequados e permitem a captura, o armazenamento e a recuperação dos dados e documentos exigidos por esta Política. A descrição operacional e as ferramentas vigentes integram o Manual; o roadmap de evolução é registrado como item de saneamento da AIR vigente. Mudanças materiais nos sistemas observam a análise prévia da Seção 12.

16. Guarda de Documentos

Todos os documentos e registros relacionados ao cumprimento desta Política são mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do encerramento do relacionamento, da última atualização cadastral ou da detecção da situação atípica, conforme o caso, podendo o prazo ser estendido por determinação da CVM, nos termos do art. 26 da Res. CVM nº 50/2021 e do art. 10, II, c/c §1º, da Lei nº 9.613/1998. O arquivamento observa os requisitos de integridade e rastreabilidade definidos no Manual.

17. Indicadores de Efetividade e Plano de Saneamento

O relatório anual da AIR registra, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Percentual de cadastros completos sobre o total de clientes ativos, sendo (i) cadastro completo aquele que contém todos os campos previstos na Seção 6.1 e respectivas verificações da Seção 6.3 concluídas, com aprovações da Seção 6.5 quando aplicáveis, e (ii) cliente ativo aquele com contrato de consultoria vigente na data-base de apuração.
- Número de comunicações ao COAF realizadas no exercício, com declaração negativa quando aplicável.
- Percentual de Colaboradores que concluíram o treinamento anual obrigatório.

Novos indicadores serão incorporados conforme amadurecimento dos sistemas e do volume de operações, registrados como itens de saneamento na AIR. Quando os indicadores revelarem insuficiência de controles, o Diretor de Compliance elabora plano de saneamento com prazos e responsáveis definidos, submetido à aprovação da alta administração.

18. Vigência e Revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela alta administração e permanece vigente até sua substituição formal. Será revisada, no mínimo, anualmente, e sempre que houver: (a) alteração regulatória relevante (CVM, COAF, GAFI, CSNU); (b) mudança material no modelo de negócios, nos canais de atendimento ou no público-alvo; (c) identificação de lacuna em auditoria ou inspeção; (d) alteração do resultado da AIR que demande recalibragem de controles.

Alterações substantivas requerem aprovação da alta administração, comunicação a todos os Colaboradores e treinamento extraordinário, quando pertinente.

A versão vigente desta Política é publicada em endurant.com.br/regulatorio e disponibilizada aos Colaboradores por canais internos. Dúvidas devem ser encaminhadas à Diretoria de Compliance pelo e-mail compliance@endurant.com.br.